

Contrato nº 154 /2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 12/11/2012.

## I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiâs, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rua 8, Lt. 170, S/N, Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, SIA SUL, Bairro Guará, Município de Brasília/DF, CEP: 71.200.222, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00,740.696/0001-92, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

## II - DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, a vigência originariamente pactuada e constante do **Item 1** e seu **Parágrafo primeiro** da **Cláusula II** e **Item 1**2 da **Cláusula VII**, todos do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 12/11/2012 – Contrato nº 121/2012.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se, entre outras coisas, em razão da fornecedora ter sido ágil, disponível e atenciosa no fornecimento dos produtos e, ainda, em razão dos preços manterem-se inalterados, além, obviamente, do fato de serem os equipos para bombas de infusão de suma importância para o Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG.

II.III – Pactua-se, ainda, que a CONTRATADA compromete-se a executar a prestação dos serviços nos estritos moldes do contrato primitivo, sem qualquer acréscimo ou majoração de preço.

y





II.IV – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada deste Primeiro Termo Aditivo passará a ser de 11/11/2013 à 10/11/2014.

II.V – Em decorrência de ajustes entre as partes, os quantitativos estimados e o fornecimento parcelado permanecerão os mesmos neste aditivo contratual, todavia, estabeleceu-se que a CONTRATADA garantirá uma consumação mínima de equipos/mês à quantidade de 1440/mês (8 equipos/bomba), fazendo que houvessem alterações no Parágrafo sétimo do Item 01 da Cláusula IV, bem como no Parágrafo primeiro do Item 12 da Cláusula VII do instrumento contratual primitivo e, ainda, no Item 2.4 do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do instrumento formalizado pelas partes.

II.VI – Diante do que se ajustou, o Parágrafo sétimo do Item 01 da Cláusula IV do instrumento contratual primitivo passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo sétimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, todavia, gerará à CONTRATANTE a obrigação de pagar o consumo mínimo total de 1440 equipos/mês (8 equipos/bomba), independentemente do Item constante do Parágrafo segundo da Cláusula II declinado no contrato primitivo, ficando ainda a CONTRATANTE responsável pelo pagamento do consumo de equipos superior ao quantitativo mínimo ora estipulado."

II.VII – Diante do que se ajustou, o **Parágrafo primeiro** do **Item 12** da **Cláusula VII** do instrumento contratual primitivo passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro — Vindo as partes terem comum interesse na prorrogação do presente instrumento contratual por iguais períodos e dentro dos limites estabelecidos no seu Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais, obrigam-se a prorrogá-lo e a manter as mesmas condições e termos ora pactuados neste contrato."

II.VIII – Diante do que se ajustou, o Item 2.4 do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do instrumento primitivo formalizado pelas partes, passará a ter a seguinte redação:

"O quantitativo informado acima é <u>MERAMENTE estimativo</u>, todavia, gerará à CONTRATANTE a obrigação de pagar o consumo mínimo total de 1440 equipos/mês (8 equipos/bomba), independentemente do Item constante do Parágrafo segundo da Cláusula II declinado no contrato primitivo, ficando ainda a CONTRATANTE responsável pelo pagamento do consumo de equipos superior ao quantitativo mínimo ora estipulado, devendo o IDTECH/HGG confirmar perante a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias antes das datas informadas acima, sobre o quantitativo a ser efetivamente entregue."

III - DA RATIFICAÇÃO:

y



Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012001605, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

NSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO - OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF 00.740.696/0001-92

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG/CI: 2-916-503

CPF/MF:

Nome:

RG/CI: 2,249, 124

CPF/MF: 767.567.181-34